

LEI MUNICIPAL N.º 1123/2009

“Institui o Programa Municipal de Turismo de Simonésia e dá providências”.

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Turismo, observado o disposto rege-se-á pelos seguintes princípios:

- I – Valorização e preservação do patrimônio histórico, cultural e natural;
- II – integração e desenvolvimento econômico e social das diversas regiões do Município de Simonésia;
- III – projeção de Simonésia a nível nacional e internacional;
- IV – promoção do homem;
- V – desenvolvimento do turismo.

Art. 2º - O Plano Municipal de Turismo, observado o disposto no Plano Estadual e Nacional de Turismo elaborado pela Secretaria de Estado e do Ministério do Turismo, definirá e orientará a implementação da política municipal para o setor, tendo por objetivos:

- I – A ampliação do mercado de trabalho e da geração de renda no Município, por meio do aumento do fluxo turístico, da taxa de permanência e do gasto médio do turista;
- II – a criação, o desenvolvimento e a difusão do turismo no Município;
- III – o aproveitamento turístico dos recursos naturais e culturais que compõem o patrimônio do Município;
- IV – a promoção e a divulgação do produto turístico de Simonésia;

MD

314
11 12 2009
15:30hrs

V – a definição de prioridades para o estímulo e o incentivo a áreas, empreendimentos e ações.

Art. 3º - O Município implementará ações estratégicas para o setor de turismo por meio de programas e projetos desenvolvidos no âmbito das seguintes políticas específicas:

- I – Preservação do patrimônio histórico-cultural e documental;
- II – proteção e utilização sustentada do patrimônio natural;
- III – informação, estatística e marketing do produto turístico;
- IV – desenvolvimento da infra-estrutura turística;
- V – incentivo ao turismo de negócios e de eventos;
- VI – formação da consciência turística;
- VII – formação e aprimoramento de recursos humanos;
- VIII – incentivo ao turismo educativo;
- IX – incentivo ao turismo ecológico.


Art. 4º - O Município concentrará suas ações no planejamento global, na definição das prioridades, no fomento ao desenvolvimento, na administração de recursos e incentivos, na promoção institucional e na coordenação geral e fiscalização das atividades do setor de turismo, bem como desenvolverá as atividades de apoio e as ações de natureza supletiva.

Art. 5º - Para ocorrer às despesas com a execução desta Lei, o Município utilizará recursos orçamentários e outras receitas advinda de convênio com a Secretaria Estadual de Turismo e o Ministério do Turismo, além de recursos provenientes de fundos de turismo que se venham a constituir recursos provenientes de organismos, entidades ou empresas nacionais e internacionais, públicas ou privadas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Simonésia - MG, 11 de dezembro de 2009.


MARINALVA FERREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

314
11 12 2009
15:30hrs